Publicada no jornal "A Comarca" nº 741 de 12 a 19 de novembro de 1994.

Lei nº 42/94

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguapitã para o Exercício de 1995.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município, para o Exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, instituídos pelo Município, que recebem Transferências a Conta deste Orçamento, es-

tima a Receita em R$ 5.315.000,00 (cinco milhões e trezentos e quinze reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	260.890,00	0,00	260.890,00
Receita Patrimonial	46.365,00	0,00	46.365,00
Receita de Serviços	9.375,00	0,00	9.375,00
Transferências Correntes	2.473.550,00	0,00	2.473.550,00
Outras Receitas Correntes	15.570,00	0,00	15.570,00
Operações de Crédito	0,00	100.000,00	100.000,00
Alienação de Bens	0,00	8.000,00	8.000,00
Transferências de Capital	0,00	84.000,00	84.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	2.250,00	2.250,00
TOTAIS	2.805.750,00	194.250,00	3.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
1 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE -	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
2 - Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA -	972.000,00	28.000,00	1.000.000,00
TOTAIS	1.972.000,00	28.000,00	2.000.000,00

Fundos Municipais

1. Fundo Municipal de Previdência - F.M.P.	300.000,00	0,00	300.000,00
2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - F.M.D.C.A. -	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAIS...	315.000,00	0,00	315.000,00
TOTAL GERAL	5.092.750,00	222.250,00	5.315.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Câmara Municipal	86.416,00	414,00	86.830,00
SOMA	86.416,00	414,00	86.830,00
PODER EXECUTIVO			
Governo Municipal	137.470,00	35.250,00	172.720,00
Divisão de Administração	164.295,00	23.080,00	187.375,00
Divisão de Finanças	108.350,00	83.740,00	192.090,00
Divisão Rodoviária Municipal	566.890,00	30.775,00	597.665,00
Divisão de Serviços Urbanos	346.735	126.085,00	472.820,00
Divisão de Educação, Cultura e Esportes	688.400,00	141.850,00	830.250,00
Divisão de Saúde e Bem-Estar Social	368.050,00	52.300,00	420.350,00
Divisão Agropecuária	29.500,00	10.400,00	39.900,00
SOMA	2.409.690,00	503.480,00	2.913.170,00
TOTAL.	2.496.106,00	503.894,00	3.000.000,00

II - Administração INDIRETA

1. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.	756.000,00	244.000,00	1.000.000,00
2. Serviço Municipal de Saúde de Fazendópolis - SERMUSA -	974.300,00	25.700,00	1.000.000,00
TOTAL	1730.300,00	269700,00	2.000.000,00

III - Fundos Municipais

1. Fundo Municipal de Previdência	280.000,00	20.000,00	300.000,00
2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL	295.000,00	20.000,00	315.000,00
TOTAL GERAL	4.521.406,00	793.594,00	5.315.000,00

Artigo 4º - Os Órgãos da Administração Indireta que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas Receitas transferidas vinculadas e de Operações de crédito.

Artigo 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º, desta Lei.

Artigo 7º - Durante a Execução, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos oito (08) dias, do mês de novembro de 1994.

Jagon Andrade Pantana
Prefeito Municipal.